

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

NORMA SUELI PADILHA

JACSON ROBERTO CERVI

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; Jacson Roberto Cervi; Rogerio Borba. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-693-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo I, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Porto Alegre entre os dias 14 a 16 de novembro de 2018, na Universidade Vale dos Sinos (UNISINOS).

O Congresso teve como temática “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”. A escolha do tema foi pertinente em razão do salto tecnológico observado nessas primeiras décadas do Século XXI, que revoluciona as relações humanas, impondo uma série de novos desafios ao Direito. As diversas questões ambientais verificadas tratam do desafio de harmonizar a Tecnologia e o Direito, permitindo que aquela seja destinada ao bem comum da sociedade e, conseqüentemente, à preservação do Meio Ambiente.

O Grupo de Trabalho (GT) “Direito Ambiental e Socioambientalismo I” tem por objetivo refletir sobre temas como a proteção de comunidades tradicionais e a busca pela justiça ambiental. Com estes objetivos, deve-se buscar o modelo do desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações por meio do Direito, que continua representando um importante instrumento de regulação social. O Direito Socioambiental se baseia em novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz não apenas de promover a sustentabilidade ambiental, mas também a social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores da justiça social, da defesa dos direitos de coletividades. Mesmo não são valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual, são imprescindíveis para a preservação e manutenção da qualidade de vida de todas e todos.

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este GT vinte e um artigos relacionados ao tema, os quais integram esta obra. Nas apresentações dos trabalhos foram propostos novos usos da tecnologia em prol do Direito, em Especial do Direito Ambiental e do Socioambientalismo. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Ambiental e ao Socioambientalismo. Numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro que tem o título de “A aplicação do princípio da precaução no caso das papeleiras”, de autoria de Jazam Santos e Lucilaine Ignacio da Silva, o princípio da Precaução, relacionando-o com outros princípios do Direito Internacional Ambiental e analisa sua aplicação no caso das Papeleiras pela Corte Internacional de Justiça, que envolveu a Argentina e o Uruguai. Em seguida, o trabalho intitulado “A apropriação indevida do jambu (*acmella oleracea*) e as inconveniências do marco legal da biodiversidade no processo de colonialismo biocultural”, de João Paulo Rocha De Miranda investigou o colonialismo biocultural dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e a compatibilidade ou não do marco legal da biodiversidade com os tratados internacionais.

Na sequência, foram apresentados artigos igualmente muito bem desenvolvidos com os títulos: “A autodeterminação dos povos indígenas e o estado moderno: o caso dos indígenas de belo monte”, escrito por Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, examinando a questão da autodeterminação dos povos indígenas, trazendo um breve relato sobre o caso do licenciamento ambiental da Usina de Belo Monte e seus impactos para as comunidades indígenas; “A desigualdade e os problemas socioambientais”, de Emeline Gaby Pessoa, discorrendo sobre o fato de o homem ter se corrompido pela pulsão capitalista, e o risco inerente à existência das futuras gerações.; “A deterioração ambiental provocada pela poluição sonora das igrejas cristãs e a consequente responsabilidade jurídica – uma abordagem à luz da legislação ambiental do Brasil, Índia e Suíça”, de Victor Vartuli Cordeiro e Silva e Jayro Boy De Vasconcellos Júnior, discutindo a poluição sonora advinda das igrejas e o desrespeito ao equilíbrio ambiental, à função social da propriedade e à liberdade de culto; “A promoção da justiça ambiental no contexto da desigualdade social brasileira”, escrito por Keit Diogo Gomes, que se propôs a analisar a justiça ambiental em um contexto de desigualdades sociais na sociedade brasileira; “A regularização fundiária na Amazônia legal: aspectos a partir da sustentabilidade e dos direitos da natureza”, de Rafaela Baldissera e Liton Lanes Pilau Sobrinho, que lançou reflexões sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal a partir da categoria da Sustentabilidade e dos Direitos da Natureza; “Capital natural e capital humano: em busca de um novo sistema de capitalismo”, de Sonia Aparecida de Carvalho e Rogerio da Silva, investigando a economia ambiental e a economia de recursos naturais como instrumentos de sustentabilidade econômica e ambiental.

O GT contou ainda com os seguintes artigos: “Cooperativas: um discurso sobre educação, meio ambiente e sociedade”, de Valéria Quevedo Garcia e Claudia Regina de Oliveira Cezne, ampliando o conhecimento do que foi estudado no âmbito científico sobre cooperativismos

em sua interconexão com a temática de sustentabilidade e educação; “Dano social nos crimes ambientais: uma análise no caso do lixo inglês no Brasil”, de Marta Moro Palmeira e Lúcia Dal Molin Oliveira, analisou os danos sociais que a prática do tráfico internacional de resíduos sólidos gerou para as populações brasileiras residentes nos locais mais afetados pela exportação ilícita dos resíduos sólidos enviados pela Inglaterra; “Direitos dos desastres sob a ótica da resiliência ecológica”, de Cheila Da Silva e Julia Gabriela Warmling Pereira, trata do Direito dos Desastres com maior atenção a questão referente à resiliência ecológica, analisando o cenário atual no que diz respeito a degradação ambiental como consequência da ação humana; “Do tempo do direito ao tempo dos rios voadores: as águas da Amazônia à margem da lei”, de Leonardo Leite Nascimento e Jefferson Rodrigues De Quadros, discute o vácuo temporal existente entre o tempo do direito e o tempo dos avanços científicos relacionados à natureza, especificamente, acerca das águas em estado de vapor produzidas na região amazônica; “Efetividade da proteção constitucional ao meio ambiente sadio com a responsabilização penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais”, de Flávia Fagundes Carvalho de Oliveira e Joelma Beatriz De Oliveira, discute a responsabilização penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais; “Globalização e sustentabilidade: uma análise sobre o consumo consciente na sociedade pós-moderna”, de Anne Caroline Rodrigues e Fernando Antônio De Vasconcelos, analisa a dicotomia existente entre os avanços tecnológicos e comportamentais oriundos da mudança de paradigmas trazida pela globalização e a nova consciência implementada pelo conceito de sustentabilidade nas relações de consumo da sociedade pós-moderna.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação do debate, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com bastante profundidade científica. No artigo “Meio ambiente natural e a interferência do ser humano: (re)pensar o conhecimento para harmonia da vida planetária”, de Jucelma De Cássia Camara Tolotti, discute-se como as atividades humanas alteram significativamente a natureza e mudanças na sua maneira de interagir com o meio natural tornaram-se imprescindíveis; “O cadastro ambiental rural para as comunidades tradicionais: características, fundamentos e desafios”, de Carla Daniela Leite Negócio, discute a regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para comunidades tradicionais; “O meio ambiente ecologicamente equilibrado: um bem jurídico difuso - a realização do bem comum na perspectiva da hospitalidade”, de Andrea Luísa de Oliveira e Wesley Sanchez Lacerda, discutiu-se os conceitos de bem jurídico, bem comum e bens fundamentais por meio da análise, baseada no método dialético, do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; “O preço da água e o valor da vida”, de Camila Rabelo de Matos Silva Arruda e Leticia Maria de Oliveira Borges, trouxe o problema da água para as populações vulneráveis; “O programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente no código florestal de 2012”, de Délton Winter de Carvalho e

Kelly de Souza Barbosa, analisou a normatização do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente no Código Florestal; “Princípio do usuário pagador e sua relevância para cobrança pelo consumo da água”, de Viviane Simas Da Silva, apresentou o princípio do usuário-pagador e sua relevância para a cobrança pelo consumo da água, breve evolução histórica da cobrança da água, normas regulamentadoras, e a situação da cobrança pela água; E o GT foi finalizado com o artigo “Responsabilidade civil ambiental em busca da construção de uma doutrina jurídica que admita implacavelmente o “punitive damage”, de Elcio Nacur Rezende e Renato Campos Andrade, demonstra que a pena civil, surge, portanto, como esperança de punir o ofensor ambiental e inibir condutas contrárias ao meio ambiente.

A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelas pesquisadoras e pelos pesquisadores do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2018

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS / UNIFOR

Prof. Dr. Jacson Roberto Cervi – URI

Prof. Dr. Rogerio Borba - UniCarioca / IBMEC / UNESA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O CONSUMO CONSCIENTE NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

GLOBALIZATION AND SUSTAINABILITY: AN ANALYSIS ON CONSCIOUS CONSUMPTION IN POST-MODERN SOCIETY

Anne Caroline Rodrigues Barros ¹
Fernando Antônio De Vasconcelos ²

Resumo

O presente artigo visa a analisar a dicotomia existente entre os avanços tecnológicos e comportamentais oriundos da mudança de paradigmas trazida pela globalização e a nova consciência implementada pelo conceito de sustentabilidade nas relações de consumo da sociedade pós-moderna, com vistas a verificar a possibilidade de inserção do consumo consciente para alcançar parâmetros de preservação das futuras gerações. Investiga-se, outrossim, o caráter socioambiental da implementação do consumo sustentável nas relações de mercado, perfazendo um importante instrumento de regulação social, como meio de promover a sustentabilidade ambiental e social.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Globalização, Sociedade pós-moderna, Consumo sustentável, Socio-ambientalismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims at analyzing the dichotomy between the technological and behavioral advances resulting from the paradigm shift brought about by globalization and the new awareness implemented by the concept of sustainability in consumer relations of postmodern society, with a view to verifying the possibility of insertion of the conscious consumption to reach parameters of preservation of the future generations. The socio-environmental character of the implementation of sustainable consumption in the market relations is also investigated, being an important instrument of social regulation, as a means to promote environmental and social sustainability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Globalization, Postmodern society, Sustainable consumption, Socio-environmentalism

¹ Advogada, especialista em Direito do Trabalho pela ESMAT 13 e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – UNIPE/PB

² Doutor e Mestre em Direito Civil e Direito do Consumidor pela UFPE. Professor da UFPB e do UNIPÊ (graduação e pós-graduação). Promotor de Justiça aposentado.

1 INTRODUÇÃO

Consoante a mudança de paradigmas ocorrida, principalmente em face dos ditames comportamentais impostos pela globalização, vislumbra-se que os bens, cada vez mais, apresentam-se como uma manifestação concreta dos valores e da posição social de seus consumidores. Verifica-se que na sociedade pós moderna de consumo, o simples ato de consumir pode, inclusive, definir identidades sociais, ditando comportamentos e satisfazendo não apenas necessidades, mas também, ditando a forma como esses indivíduos se inserem nos grupos sociais de seu convívio. Neste norte, nos é contemplado que o consumo envolve a coesão social, produção e reprodução de valores, envolvendo a tomada de decisões políticas e morais de maneira cotidiana.

A atividade de consumo não mais comporta unicamente a sua ideia inicial de satisfazer necessidades humanas, mas na sociedade atual, torna-se uma manifestação da visão particular de cada consumidor, promovendo uma conexão entre valores éticos, escolhas políticas e particulares em cada atividades de consumo.

Urge salientar que um dos símbolos do sucesso das economias capitalistas modernas é a abundância dos bens de consumo, produzidos, de forma contínua pelo sistema industrial, que não possui fronteiras ou barreiras, interligando produtores e consumidores de todo o espaço terrestre ante a quebra de fronteiras ocasionada pela globalização, fazendo com que seja mitigada a essencialidade da manutenção de um equilíbrio entre o crescimento econômico e o desenvolvimento socioambiental da sociedade nos dias atuais.

Desta forma, a grande liberdade oferecida pelo fenômeno da globalização traz à tona a face do consumismo, que difere do “consumo” propriamente dito, ao passo que se pauta no reflexo das aquisições irracionais, descontroladas e que não se baseiam em fatores sociais e ambientais, bem como no respeito pelas gerações futuras.

Porém, o vasto consumo irracional atrelado a incessante produção de bens de consumo passou a receber uma conotação negativa, sendo objeto de críticas que consideram o consumismo um dos principais problemas das sociedades industriais modernas.

Tal fato, atrelado a cognição humana de que os insumos de produção, em sua grande maioria são originados de fontes não renováveis, possibilitando a escassez de bens de consumo, fez com que fosse iniciada uma nova consciência, respaldada pelas mudanças significativas no equilíbrio do meio ambiente, que vislumbrava a sua preservação, a qual está intrinsecamente ligado à perpetuação da vida humana na terra.

Esta consciência fora consubstanciada por meio do Relatório Brundtland que, pela primeira vez, delineou o princípio ambiental do desenvolvimento sustentável com vistas a promover o equilíbrio entre a satisfação das necessidades humanas do presente, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades.

O crescimento da economia, baseado no respeito às fontes não renováveis é sinônimo de qualidade de vida para as futuras gerações e da manutenção da vida atual na terra. Esta consciência decorre de mudanças significativas no modo de viver das pessoas, tais como, a implementação do consumo sustentável, pautado pela sustentabilidade nas relações consumeristas, fazendo com que hábitos milenares que acompanham a raça humana pudessem ser repensados e extintos, por serem ensejadores do desequilíbrio ambiental.

Neste sentido, o presente artigo busca analisar as relações de consumo da sociedade globalizada pós-moderna, com vistas a correlacionar a aplicação do conceito de sustentabilidade às atividades consumeristas, com ênfase ao consumo sustentável, promovendo a perpetuação de um meio ambiente saudável para as futuras gerações, sem que tais mudanças comportamentais possam frear o desenvolvimento econômico.

Desta forma, seria possível a criação do equilíbrio entre produtores e consumidores, impulsionados pelo capitalismo latente desta sociedade, promovendo, inclusive, garantindo os direitos socioambientais essenciais à preservação e à manutenção da vida.

Ainda, deverá ser apresentado um panorama sobre o poder da escolha do indivíduo nos seus atos de consumo como forma de direcionar as atividades de mercado para a aplicabilidade de meios socioambientais de consumo capazes apenas de promover a sustentabilidade ambiental e social, buscando solucionar o problema acerca da possibilidade do consumo sustentável ser um meio de propagação do socioambientalismo na sociedade de consumo pós moderna.

Metodologicamente, será utilizada a pesquisa bibliográfica, garantindo o caráter científico à mesma, uma vez que serão utilizados livros e obras analíticas para uma melhor compreensão do tema apresentado. No tocante a vertente metodológica, será utilizada a qualitativa, por meio de procedimentos técnicos que são a pesquisa documental direta, no que tange a análise de documentos e legislações específicas, sendo utilizada a abordagem hipotético-dedutiva uma vez que o presente artigo enfocará a sustentabilidade nas relações de consumo da sociedade pós moderna e a nova consciência ambiental que está se tornando parte do cotidiano da humanidade, a fim de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e a identificação de outros dispositivos legais e instrumentos, relevantes a esse problema.

2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A ECONOMIA GLOBALIZADA

Partindo por uma análise objetiva sobre a globalização, observa-se que a mesma encontra-se imersa em um vasto e intenso campo de conflitos entre grupos sociais, dentre os quais vislumbramos os Estados e seus interesses hegemônicos, bem como os grupos sociais que representam os interesses subalternos, os quais encontra-se a sociedade de consumo pós moderna.

Vivemos em um mundo conquistado, desenraizado e transformado pelo expressivo e dominante processo econômico e tecnocientífico do desenvolvimento movido pelos ditames do capitalismo. Consequentemente, o impulsionamento da economia tecnocientífica, com o respaldo do neoliberalismo e do capitalismo, sob a única ótica do crescimento econômico, ocasionam um grande poder destrutivo ambiental que por sua vez, macula o futuro das próximas gerações.

Desta forma, caso a sociedade pós moderna tentar construir o terceiro milênio nessa base, certamente o fracasso será o resultado. E o preço do fracasso, ou seja, a alternativa para uma mudança da sociedade, é a escuridão (HOBBSAWN, 2005, p 562).

Cumprе ressaltar que a globalização é entendida como um processo de integração entre os povos tem sido impulsionada pelas facilidades das novas tecnologias, sobretudo, nas de comunicação e transporte, quebrando as barreiras físicas, antes objetivo de dificuldade expressiva desta união entre imediata entre pessoas e nações.

Neste norte, o capitalismo adota uma dinâmica necessária à intensificação da globalização, com o seu conseqüente rompimento de barreiras, da exploração de novos mercados e da união da economia globalizada, assumindo esta um efeito de padronização na acepção econômica e cultural.

A economia globalizada se destaca, pois, pela ênfase que é dada ao modo de produção capitalista, existente e disseminado em todo o globo terrestre que, por sua vez, apresenta-se como um dos grandes precursores do agravamento dos problemas ambientais.

Nesse sentido, o poder abrangente da globalização possui um nível relevante de prejudicialidade no aspecto dos impactos ambientais e sociais, porém, tais fatores não devem ser motivos para o desmerecendo os avanços tecnológicos advindos do mesmo, uma vez que tais alterações sócio-ambientais são originárias de fenômenos decorrentes das relações sociais humanas.

Dentre tais fenômenos, podemos destacar que a degradação ambiental e a crise das forças de trabalho, associado à redução da qualidade de vida que impulsiona a exclusão e a

desigualdade social. Tais fatores nos remetem a reflexão das inter-relações existentes entre trabalho, meio ambiente e desenvolvimento econômico, atingindo, inclusive, a escassez de recursos naturais e o alto grau destrutivo por este modelo de produção, que atualmente se resume a trabalho e consumo.

Neste âmbito, verifica-se que a citada desigualdade social ocasiona a marginalização das atividades produtivas, impulsionando a marginalização da sociedade em direção à degradação ambiental.

Portanto, de acordo com estes acontecimentos, criou-se uma nova consciência voltada para a preservação do meio ambiente e que está intrinsecamente ligada à perpetuação da vida humana na terra, criando-se, desta feita, o desenvolvimento sustentável, possibilitando, inclusive a implementação do socioambientalismo, que busca promover uma análise sociológica acerca dos hábitos consumeristas que possam promover a degradação ambiental.

Porém, tais pensamentos foram adquirindo respaldo de forma gradativa, ao passo que a primeira definição concreta para o termo desenvolvimento sustentável ocorrera no texto do Relatório de Brundtland, apenas no ano de 1987, onde constava que tal desenvolvimento seria aquele capaz não apenas de satisfazer as necessidades das gerações presentes mas também, às futuras, sem comprometer a sua salubridade e dignidade.

Tais dimensões foram consubstanciadas no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Desse modo, o desenvolvimento sustentável visa promover um ponto de equilíbrio entre o crescimento econômico e a proteção ambiental, possibilitando a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição. (PACHECO FIORILLO, 2010, p. 79)

Neste sentido, Celso Furtado (2004, p.484), dispõe que:

O crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação do privilégio das elites que satisfazem o seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza Pelo projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir esta longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida da população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento.

Esse é um dos conceitos mais importantes quando se busca definir sustentabilidade, onde a compatibilização de interesses leva a um novo pensamento que não busca a pura concretização de interesses individuais, mas também considera os benefícios sociais causados, pensamento este que embasa o socioambientalismo.

O grande questionamento acerca de sua eficácia refere-se à consolidação na sociedade de um processo evolutivo que possa concretizar que a melhor empresa é aquela que proporciona benefícios não somente a ela mesma, mas também a sociedade. E uma das formas para se alcançar tal objetivo é, por exemplo, o consumo consciente, onde pode ser ampliada a seara antes pautada unicamente pelo individualismo, por meio da promoção dos direitos conferidos constitucionalmente a cada consumidor, que também é um cidadão, e, portanto, detentor do dever de proteger o meio ambiente o qual o mesmo se encontra inserido, haja vista se tratar de direitos transindividuais.

Desta forma, a preocupação com desenvolvimento econômico, que não possa ferir a ordem ambiental, converge no conceito de desenvolvimento sustentável e este faz com que a sociedade possa perquirir novas situações que nunca antes puderam ser encaradas como danosas ao sistema ambiental. Situações estas que estão intimamente ligadas aos de consumo moderno, praticado por uma sociedade que em sua maioria ainda desconsidera o impacto de seus atos sobre o meio ambiente.

3 O CONSUMO PÓS MODERNO E OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO

A acepção da palavra consumo evoluiu conjuntamente com a sociedade, transcendendo a ideia de satisfazer uma necessidade efetiva de um consumidor para a busca incessante de satisfação de uma vontade oriunda de um desejo insaciável, impulsionado pelo consumismo advindo da globalização.

Segundo o Cavalcante Filho (2010) o conceito de consumidor pode ser delimitado em dois âmbitos correlacionados:

O consumidor deve ser observado sob dois aspectos. O primeiro está no âmbito da definição estabelecida na Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), ao dispor no art.2º: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. O segundo aspecto de natureza mais doutrinária, reconhece o papel determinante do consumidor, numa economia de mercado, destacando sua soberania em relação à compra e venda de bens e serviços. (CAVALCANTE FILHO, 2010, P. 17)

Observa-se que, após a revolução industrial, o consumo, impulsionado pelo capitalismo em expansão e, hoje, pelo neoliberalismo, passou a determinar padrões sociais e comportamentais essenciais para a vida de cada indivíduo, seja ela imersa em altos padrões econômicos ou não.

Contrariando a sociedade industrial ao final do século XIX, a globalização traz a idéia da ausência de fixação de espaços, quebrando todas as fronteiras existentes entre o empreendedor e o consumidor, ultrapassando a idéia de investimentos duradouros para o modo efêmero comportamental do mercado, o qual se determinada pelo mercado econômico e a bolsa de valores.

Observa-se que, com o advento da globalização na sociedade pós-moderna, o capital, antes ligado aos bens materiais imóveis, passou a ser volátil, não estando sempre materializado, unindo-se à ideia de velocidade nas transações financeiras e à imediatividade das atividades econômicas.

Sobre tal efeito da globalização, colaciona Bauman (1999) que:

No mundo que habitamos, a distância não parece importar muito. Às vezes parece que só existe para ser anulada, como se o espaço não passasse de um convite contínuo a ser desrespeitado, refutado, negado. O espaço deixou de ser um obstáculo – basta uma fração de segundo para conquistá-lo. (BAUMAN, 1999, p. 85)

O termo sociedade de consumo é um reflexo das mudanças atualmente ocorridas na sociedade pós-moderna e refere-se à ênfase que o consumo tem recebido na construção das relações sociais e na formação e fortalecimento das nossas identidades. Dessa maneira, o nível e o estilo de consumo tornam-se a principal fonte de identidade cultural, de participação na vida coletiva, de aceitação em um grupo e de distinção com os demais. O consumo está presente nas diversas esferas da vida social, econômica, cultural e política, se tornando um fator determinante para a inclusão das ideias sustentáveis do socioambientalismo.

Tal impacto produzido pelos novos valores do consumo na sociedade é devidamente explanado por Bauman, senão vejamos:

Quanto mais elevada a ‘procura do consumidor’ (isto é, quanto mais eficaz a sedução do mercado), mais a sociedade de consumidores é segura e prospera. Todavia, simultaneamente, mais amplo e mais profundo é o hiato entre os que desejam e os que podem satisfazer seus desejos, ou entre os que foram seduzidos e passam a agir do modo como essa condição os leva a agir e os que foram seduzidos, mas se mostram impossibilitados de agir do modo como se espera agirem os seduzidos. A sedução do mercado é, simultaneamente, a grande igualadora e a grande divisora. Os impulsos sedutores, para serem eficazes, devem ser transmitidos em todas as direções e dirigidos indiscriminadamente a todos aqueles que os

ouvirão. (...). Os que não podem agir em conformidade como os desejos induzidos dessa forma são diariamente relegados como o deslumbrante espetáculo dos que podem fazê-lo. O consumo abundante é-lhes dito e mostrado, [Televisão] é a marca do sucesso e a estrada que conduz diretamente ao aplauso público e à fama. (BAUMAN, 1998, p.55).

Pode-se afirmar que a sociedade de consumo criou raízes por meio do cultivo da individualidade e satisfação de necessidades pessoais. Em contrapartida, o consumismo pós-moderno correlaciona-se aos ideais de liberdade individual de escolha e o materialismo proporcionado, inclusive, pelo neoliberalismo.

O consumismo é, portanto, o ponto fundamental e estratégico que rege a sociedade pós-moderna, uma vez que não apenas os consumidores são seduzidos pela ampla variedade e facilidade na aquisição de bens e serviços, como os mesmos se deixam seduzir por tais atividades como forma de inclusão social e acompanhamento da evolução social que impõe valores exacerbados a tais práticas.

Desta forma, compreende-se que os avanços tecnológicos trazidos pela globalização possibilitaram a inclusão de todas as classes de consumidores, sejam eles detentores de boas condições financeiras ou mesmo aqueles que se encontram entrelaçados pelas características da baixa renda, os quais, por sua vez, coabitam em um mesmo ambiente de tentações ofertadas pelo mercado.

Ainda, frente ao atual panorama apresentado pela economia, em que o capitalismo é fonte basilar da sociedade e que por sua vez dita as regras estatais, torna-se necessária a utilização da vontade popular frente aos imperativos do lucro e do consumismo, como modo de exercer a sua vontade na aplicação de meios sustentáveis de consumo, embora tal consciência ainda seja bastante reduzida.

Neste sentido, segundo Carlos Marés (2012), é preciso analisar a possibilidade de equilibrar os reflexos do capitalismo à vida humana no planeta:

“Can Capitalism Go Green?” Perguntou o marxista John Bellamy Foster em seu mais recente livro. Para um marxista a resposta está previamente estabelecida: a crise ambiental é capitalista e o capitalismo enquanto modo de produção não tem capacidade para resolvê-la, quer seja pela sua necessidade de contínuo crescimento, quer seja pela sua incapacidade de prevenir situações adversas e organizar soluções. Se o capitalismo não fi zer as mudanças de rumo, sobram como alternativas a catástrofe ou a revolução. Porém, se esperarmos por uma revolução sem buscar soluções internas simples ou complexas, com maior ou menor radicalidade, provavelmente uma ou várias catástrofes ambientais e climáticas destruirão a possibilidade de vida humana pós-capitalista (MARÉS, 2012, p. 07).

Destaque-se, ainda que o consumo pode determinar as atividades econômicas, fazendo parte de um círculo de dependência com o mercado econômico, devendo ser mantido o

equilíbrio para que suas grandes oscilações, influenciadas pela inconstância da economia, viabilizem e desencadeiem crises sistêmicas irremediáveis.

Urge destacar que, a sociedade pós moderna de consumo se pauta na ideia de que a qualidade de vida e a felicidade estão associadas diretamente às conquistas materiais. Este entendimento apenas alimenta o ciclo vicioso, no qual o indivíduo deve trabalhar arduamente para manter e ostentar um nível de consumo, reduzindo o tempo dedicado ao lazer e a outras atividades e relações sociais.

Portanto, o consumismo desenfreado amplamente difundido pela sociedade pós-moderna, enaltece o individualismo, promovendo o distanciamento daqueles consumidores que integram a sociedade da essência da cidadania com vistas à prática dos direitos e os deveres de cada indivíduo. De igual modo, devem ser observadas as regras constitucionalmente tuteladas de solidariedade, criando uma nação distante dos ensinamentos humanísticos, fato este que deve ser combatido e é o grande desafio deste século.

4 SOCIOAMBIENTALISMO E O CONSUMO SUSTENTÁVEL

A problemática ambiental fora inserida nas relações humanas de forma gradativa, ampliando a sua perspectiva, por meio da mudança da consciência humana acerca da proteção do meio ambiente sob a influência das grandes conferências, tratados e documentos que surgiram neste cenário de mudanças de paradigmas, contrariando os ditames econômicos e tecnológicos que antes possuíam apenas o viés do crescimento sustentável e não do equilíbrio proporcionado pelo desenvolvimento.

Embora a proteção ambiental possa ser um direito humano fundamental ao desenvolvimento digno e com saúde, bem como direito das futuras gerações, as políticas públicas, em sua maioria, ainda possuem um cunho econômico de peso, visando suprir os interesses do mercado, consoante discorre, Enrique Leff (2001, p.133):

O processo civilizatório da modernidade fundou-se em princípios de racionalidade econômica e instrumental que moldaram as diversas esferas do corpo social: os padrões tecnológicos, as práticas de produção, a organização burocrática e os aparelhos ideológicos do Estado. A problemática ecológica questiona os custos socioambientais derivados de uma racionalidade produtiva fundada no cálculo econômico, na eficácia dos sistemas de seus meios tecnológicos.

Neste âmbito, a ampliação e o desenvolvimento de políticas públicas ambientais que incluam e envolvam as comunidades locais, define o movimento socioambiental ao passo que

busca a promoção de um novo paradigma de desenvolvimento que promova para além da sustentabilidade estritamente ambiental, uma sustentabilidade social que seja capaz de contribuir para a redução da pobreza e desigualdades sociais através da disseminação de valores como a justiça social e ambiental (SANTILLI, 2012, p.29).

Para tanto, se torna necessária a mudança de pensamento da sociedade, para que se possa incluir meios sustentáveis de consumo, ocasionando uma grande revolução social, onde as práticas educativas sejam basilares para uma nova racionalidade que se pautar na construção de um mundo de sustentabilidade.

Tal evolução visa conjugar as questões sociais e ambientais, criando uma nova dimensão da análise e compreensão dessas questões as quais reconhecem na complexidade ambiental a sua inter-relação e interdependência com vários outros ramos de saber, possibilitando a inclusão da sustentabilidade em todos os âmbitos, inclusive, no consumo.

Deve ser salientado que a sustentabilidade também se originou por meio da evolução e aprimoramento do pensamento humano sobre a noção da esgotabilidade dos recursos naturais e da necessidade da preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

A sustentabilidade não é, e nunca será, uma noção de natureza precisa, discreta, analítica ou aritmética, como qualquer positivista gostaria que fosse. Tanto quanto a ideia de democracia – entre muitas outras ideias tão fundamentais para a evolução da humanidade –, ela sempre será contraditória, pois nunca poderá ser encontrada em estado puro. (VEIGA, 2010, p. 165)

Atualmente, encontramos-nos imersos em um mundo globalizado em que a geração pós-moderna encontra-se pautada no capitalismo e no consumismo desenfreado, sendo, portanto, necessário estabelecer parâmetros de distinção entre o crescimento econômico viabilize a sustentabilidade como prioridade e a noção comum do mesmo, uma vez que apenas a busca desenfreada por lucros promovidos pelo neoliberalismo traz consequências irremediáveis à humanidade. Sobre tais fatos, Zygmunt Bauman nos refere à síndrome consumista da seguinte maneira:

A Síndrome consumista pressupõe a totalidade do mundo habitado – completo, com seus ocupantes inanimados e animados animais e humanos – como um imenso container cheio até a borda de apenas e tão somente objetos de consumo. Por conseguinte, isso justifica e promove a percepção, estimativa e avaliação de toda e cada uma das entidades terrenas segundo os padrões do mercado de consumo. (BAUMAN, 2016, p. 178)

De acordo com estes acontecimentos, foi originada esta nova consciência que converge com a preservação do meio ambiente, denominada de desenvolvimento sustentável

e consoante o Ministério do Meio Ambiente em seu Manual de Educação para o Consumo Sustentável (2005, p. 20):

“A idéia de um consumo sustentável, portanto, não se limita a mudanças comportamentais de consumidores individuais ou, ainda, a mudanças tecnológicas de produtos e serviços para atender a este novo nicho de mercado. Apesar disso, não deixa de enfatizar o papel dos consumidores, porém priorizando suas ações, individuais ou coletivas, enquanto práticas políticas. Neste sentido, é necessário envolver o processo de formulação e implementação de políticas públicas e o fortalecimento dos movimentos sociais.

Realizadas tais considerações, deve ser destacado que a problemática que envolve o impacto ambiental ocasionado pelo consumo acentuado e irresponsável, iniciou-se por meio da aplicação de meios sustentáveis de consumo, onde se busca a compatibilização de interesses que não se pauta unicamente na concretização de interesses individuais, mas também no impacto social causado, dando azo ao consumo sustentável.

Um fator importante para a solidificação do consumo sustentável foi a preocupação com o impacto ambiental por meio dos estilos de vida e de consumo da sociedade pós-moderna, ratificado de forma mais expressiva a partir da década de 1990 e perdurando até os dias atuais.

Tais fatos proporcionaram aos consumidores não apenas a cobrança dos seus direitos perante as relações comerciais, mas, por outro lado, a implementação de deveres e responsabilidades no tocante à utilização de meios sustentáveis de consumo com vistas à promoção de um futuro ambientalmente equilibrado e sadio para as atuais e futuras gerações.

Este envolvimento da sociedade, exercendo a sua função de cidadão, promove o sócio ambientalismo, definido assim por Juliana Santilli (2012),

O socioambientalismo passou a representar uma alternativa ao conservacionismo/preservacionismo ou movimento ambientalista tradicional, mais distante dos movimentos sociais e das lutas políticas por justiça social e cético quanto à possibilidade de envolvimento das populações tradicionais na conservação da biodiversidade.

Existem diversos entraves existentes na aplicabilidade da sustentabilidade nos atos de consumo, tornando-o consciente, dentre eles estão a própria educação ambiental dos consumidores, bem como a intervenção do Estado ao promover fiscalização e normatização das Leis ambiental mais rigorosas e respectivas punições, bem como proporcionar o correto funcionamento da ordem econômica à luz do art. 170 da Constituição Federal.

Por estas razões, partindo da premissa de que o consumismo exacerbado ocasiona a degradação, não apenas ambiental, mas também, social (ante a conseqüente distribuição desigual do acesso aos recursos naturais, ocasionado pelas lesões ao meio ambiente, muitas vezes de forma irreversível), torna-se preponderante minimizar os impactos desta prática, que mitiga a garantia de um futuro sustentável para as gerações vindouras.

5 O CONSUMO CONSCIENTE NA SOCIEDADE PÓS MODERNA

Frente ao cenário econômico atual, de uma sociedade permeada pelo consumismo, verifica-se que é uma tarefa árdua inserir a consciência da sustentabilidade nas atividades consumeristas, pois, conforme amplamente delineado, o consumo pós-moderno não se atém apenas à satisfação das necessidades, mas também permeia fatores sociais e comportamentais determinantes, profundamente arraigados entre os partícipes das relações de consumo.

Neste sentido, o consumo consciente tem a ver com tomada de consciência no tocante a diversas esferas da vida das pessoas que revela uma relação íntima do homem com o seu meio. Ou seja: deve ser promovido o consumo consciente como uma prática humana que considera seus impactos sobre o meio, como o resultado de um processo de reflexão baseado em um sentimento de pertencimento, nos quais suas ações estão direcionadas para a busca de resultados coletivos.

Tais atos de consumo, portanto, se correlacionam com a ideia de desenvolvimento sustentável, onde o consumidor não deveria considerar fatores tais como preço ou qualidade dos bens e serviços adquiridos, mas também, as conseqüências da aquisição dos mesmos, no tocante ao meio ambiente que o rodeia, uma vez que a sociobiodiversidade encontra-se corriqueiramente sendo ameaçada pelo interesse estritamente econômico, científico e tecnológico, sem a possibilitação de estrutura de exploração adequada e equilibrada dos recursos naturais, bem como, inexistindo uma tutela jurídica completamente eficaz.

De uma forma objetiva, o consumidor consciente busca o equilíbrio entre a sua satisfação e a sustentabilidade, maximizando as conseqüências positivas deste ato não só para si mesmo, mas também para as relações sociais, a economia e a natureza, buscando disseminar o conceito e a prática do consumo consciente, fazendo que pequenos gestos realizados por um número muito grande de pessoas promovam grandes transformações.

Eis que surge a capacidade das melhores escolhas da aquisição daqueles produtos e serviços que ocasionem menos impactos ambientais, e, segundo Souza, “quando a motivação é apenas o próprio benefício, a compra não pode ser considerada consciente, ao contrário de

quando a escolha se dá em função de algum feito externo, como, por exemplo, o mal que pode causar ao ambiente” (SOUZA et al, 2013, p. 864).

São expressivas as dificuldades dos atuais padrões de consumo para um estilo mais consciente e responsável, principalmente pelo fato do consumo neoliberal e capitalista, serem não apenas apreciados, mas, encarados como fonte de desejo pela maioria da população do planeta, fazendo com que a verdadeira sustentabilidade tenha que exigir do mercado uma reformulação do processo de produção e consumo atualmente utilizados.

Em contrapartida, ao ser utilizada a informação adequada e a consciência de que certos atos de consumo influem diretamente no meio ambiente, o consumidor pode fazer a diferença, mudando seus padrões de consumo, o que determinará mudanças em toda a cadeia produtiva.

Consoante explana Sodré (1999, p. 32), tal diferença de concepção se torna expressiva “somando qualidade ambiental à qualidade do produto”, uma vez que não há dúvidas de que a sociedade pós-moderna de consumo promove excessivamente a degradação planeta, seja pela promoção da escassez dos recursos naturais, ou mesmo pela produção excessiva de resíduos.

Sob essa ótica, se simples ato de consumir ocasiona expressivos impactos ao meio ambiente, resta ao cidadão, ora consumidor, optar pelo melhor consumo, ou seja: aquele que cause o menor impacto na natureza.

Desta forma, torna-se vital para a referida difusão o investimento estatal em programas educacionais e de conscientização que repassem informações claras, precisas e suficientes, a ponto de influir na decisão de consumo desta pós-moderna sociedade de consumo.

Deve ser, igualmente, salientado que o ato de consumo deve ser encarado, também, como um ato de cidadania, ao escolher em que mundo quer viver e projetar a salubridade as futuras gerações, garantindo um viés socioambiental.

Segundo Trigueiro (2005, p. 26), em entrevista com Helio Mattar, diretor – presidente do Instituto Akatu pelo Consumo Consciente, exibida em dezembro de 2004, no programa Almanaque, da Globo News, tem-se os seguintes dados:

Hoje, 20% da população mundial realizam aproximadamente 86% do total das compras que são feitas no mundo. Pesquisei um relatório das Nações Unidas de 1998 que revela o seguinte: esses 20% da população consomem 45% da carne e do peixe, 60% da energia, 75% das linhas telefônicas, 85% do papel e 90% dos veículos. Isso mostra que nos países ricos se concentra, hoje, a grande parcela do impacto do ato de consumo sobre a sociedade e o meio ambiente.

Desta forma, observa-se que, adquirindo a consciência sobre o que consome, o cidadão pode optar por estimular que o mercado, de modo geral, procure se adaptar aos princípios sustentáveis, uma vez que os consumidores ditam o comportamento do mercado.

Por fim, promover a compatibilização da realidade de cada população nas lutas ambientais é o desafio deste século, haja vista que a sociedade pós-moderna possui, preponderantemente, prioridades diversas da sustentabilidade, decorrente de seu estágio precário de desenvolvimento. E, apenas promovendo a conscientização dos impactos do consumo consciente, possamos caminhar em uma estrada única pela busca do equilíbrio e da promoção de um meio ambiente saudável para as futuras gerações.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como escopo avaliar as consequências da globalização na sociedade pós-moderna de consumo, apresentando uma visão atual sobre a inserção do consumo sustentável como meio de promoção do desenvolvimento sustentável, bem como da difusão do pensamento socioambiental o qual encontra-se permeado em diversos âmbitos tais como, social, ambiental e econômico. Diante das várias conclusões a que podemos chegar, ressalta-se que a ação modificadora do homem deve ser controlada, de modo a não deteriorar o ambiente natural onde está inserido.

Nesse contexto, foi analisado que o consumo é inevitável e essencial para sobrevivência humana, mas que a sua finalidade acabou transformada pelos ditames capitalistas e neoliberais, ao passo que o grau de satisfação das necessidades fora substituído pelo consumismo determinante de fatores sociais e políticos da sociedade pós-moderna, com respaldo do fenômeno da globalização.

Desta forma, pode ser compreendido que o consumo consciente não se perfaz apenas como uma decisão pessoal politicamente correta e ecológica, individual do consumidor, mas uma forma de atuação social, coletiva e política, uma vez que o mesmo também é um cidadão detentor de direitos e deveres garantidos constitucionalmente.

Foram vislumbradas ambigüidades e paradoxos, com ênfase na satisfação de necessidades e desejos individuais somada a valorização do hedonismo que enaltecem um comportamento que valoriza o individualismo, característico da sociedade pós-moderna de consumo, fazendo com que a implementação do consumo consciente pudesse ampliar este enfoque para a busca pelo bem comum, bem como pela possibilidade de sua responsabilização pela promoção de um meio ambiente equilibrado para as futuras gerações.

Nesta ótica, o consumo sustentável, que nasce da mudança de atitude dos consumidores e da sociedade em geral, que utiliza os recursos naturais para satisfazer as necessidades atuais, sem comprometer as necessidades e aspirações futuras, sendo este, capaz de construir uma nova identidade coletiva e responsabilidade cívica, proporcionando empoderamento da sociedade frente à garantia dos direitos transindividuais.

Portanto, a implantação da consciência ambientais nas práticas de consumo com vistas a proteção do meio ambiente, embora seja primária, cresce entre a população mundial, que busca incessantemente mecanismos que possam prevenir e coibir a degradação ambiental pelo homem, sendo esta concebida sob um novo paradigma socioambiental, que possa garantir além dos recursos naturais adequados para as futuras gerações, a força jurídica, política e social ao consumidor que assim como cidadão também é detentor de exercer a volitividade nas suas atividades consumeristas.

Consequentemente, ideia de cidadania pautada na responsabilidade de cada cidadão que compõe a sociedade pós-moderna na perpetuação do meio ambiente equilibrado é vital para a promoção do desenvolvimento sustentável que, por sua vez, deve ser difundido por meio da educação de base e ações sociais de conscientização.

Por fim, uma sociedade conhecedora das conseqüências dos seus atos de consumo é o ponto chave para a minimização de impactos ambientais, haja vista que o discernimento para escolher um produto que seja ecologicamente correto, ou mesmo, uma empresa que seja social e ambientalmente responsável faz com que a idéia de sustentabilidade seja precursora da perpetuação das futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização, as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. RJ: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº Decreto-lei 9.760/46*. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/De19760.htm>>. Acesso em: 20 junho 2017.

_____. *Lei nº 8.078/90*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 8 nov. 2010.

2=

_____. Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Educação e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Manual de Educação para o Consumo Sustentável*. Brasília, 2005

CAVALCANTE FILHO, Antonio. *O consumo e o comportamento do consumidor como estimulantes da atividade econômica*. João Pessoa: Idea, 2010.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LISBOA, Roberto Senise. *O contrato como instrumento de tutela ambiental*. *Revista do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 35. 2000.

MARÉS, Carlos Frederico. Prefácio: Enquanto a revolução não vem. In: BOZÓ, Aline Hargers; MASSI, Juliana Machado; REBUTINI, Igor Koltun (organizadores). *Capitalismo, direito e natureza*. Curitiba: J. M. Livraria Jurídica e Editora, 2012.

PACHECO FIORILLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica a diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Peirópolis, 2012.

SODRÉ, Marcelo Gomes. Padrões de consumo e meio ambiente. In *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 31, p. 25-35, jul./set. 1999.

SOUZA, M. C. G. L.; CASOTTI, L. M.; LEMME, C. F. Consumo consciente como determinante da sustentabilidade empresarial: respeitar os animais pode ser um bom negócio?. In: *Revista de Administração da UFSM*, v. 6, n. Edição Especial, p. 861-877, 2013.

TRIGUEIRO, André. *Mundo sustentável*. São Paulo: Globo, 2005.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro, Garamond, 2010.